

Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) em Unidades de Conservação (UC), reflexões sobre o multiculturalismo, os direitos culturais / étnicos e humanos.¹

André Luiz Ferreira da Silva (USP)

Resumo:

O presente *paper* visa refletir sobre a noção de crise ambiental que culminou na estratégia de criação das Unidades de Conservação (UCs) da natureza na mata atlântica brasileira, bem como, os conflitos subjacentes a sua criação, quando da constatação de que grande parte, ou quase todas UCs se sobrepuseram “terras tradicionalmente ocupadas” por diversos Povos e Comunidades Tradicionais. Partindo da observação empírica constata-se uma série de conflitos identificados no Vale do Ribeira, estado de São Paulo, onde há um complexo cenário de disputas por poder sobre estas áreas econômicas, ambientais e culturalmente relevantes - constituindo-se toda ela em um grande Mosaico de Unidades de Conservação – os temas relacionados diretamente a estes conflitos de interesses são diversos, dentre eles, a expropriação dos ‘Povos e Comunidades Tradicionais’ (PCT) dos territórios onde se constituíram em decorrência da criação de UCs; a submissão dos seus modos de ‘*criar, fazer e viver*’ a princípios ambientalistas; os enfrentamentos para o reconhecimento oficial de Territórios Tradicionais e as denúncias de limpeza étnica através de projetos e políticas públicas ligadas a proteção ambiental. Ao trazer a tona os temas relacionados aos conflitos presentes na relação entre UC e os Povos e Comunidades Tradicionais, pretende-se refletir sobre a contribuição das legislações atuais sobre o assunto, incluindo os tratados internacionais, bem como, evidenciar as contribuições de autores da antropologia e do multiculturalismo dando complexidade interdisciplinar para a leitura dessas relações.

Palavras-chave: Territórios Tradicionais, Povos e Comunidades Tradicionais, Direitos Humanos e Multiculturalismo.

¹ Trabalho apresentado no II ENADIR, Grupo de Trabalho nº 05 – Antropologia e direitos humanos.

Contextualizando a noção de “Crise Ambiental” da sociedade moderna e a estratégia de criação das Unidades de Conservação.

“O iluminismo é totalitário [...] O iluminismo reconhece a priori como ser e acontecer apenas aquilo que se deixa reduzir a uma unidade: seu ideal é o sistema, do qual se deduz tudo e qualquer coisa. Nesse ponto não se distinguem as suas versões racionalistas e empiristas [...] Apesar de todo o pluralismo dos campos de pesquisa, o postulado de Bacon de uma scientia universalis é tão hostil ao que não é possível relacionar como a mathesis universalis de Leibniz ao salto. A multiplicidade das figuras fica reduzida à posição e ao ordenamento, a história, ao fato, as coisas, à matéria [...] A unificação da função intelectual pela qual se cumpre o domínio sobre os sentidos, a redução do pensamento à produção de uniformidade, implica o empobrecimento tanto do pensamento como da experiência” (Horkheimer e Adorno: 1944/1969; 19, 52 apud Leff: 2006).

Influenciada pelo positivismo iluminista, a ideologia da Crise Ambiental foi adotada e difundida no mundo moderno, baseando-se apenas na perspectiva de um colapso na relação quantitativa entre população e território e o crescimento econômico material e a base finita de recursos (Acselrad: 2004). Dentro desta perspectiva teórica, é possível afirmar que houve uma desconsideração do processo social responsável pela construção da noção de “crise ambiental”, submetendo ao longo do tempo, as discussões e as tomadas de decisão a respeito deste tema apenas a lógica e aos interesses econômicos co-relacionados.

Diante dessa perspectiva os Estados e as instituições transnacionais promoveram a apropriação simbólica da base material do meio ambiente, legitimando tal apropriação pela ecologia, que se traduziu na cientifização das políticas ambientais como forma de autorizar a continuidade hegemônica dos preceitos do crescimento econômico, dando desta forma como remédio a própria causa da crise ambiental, dando conceitualmente a estratégia do desenvolvimento sustentado e ‘*seus falsos fundamentos ideológicos*’ a função de ‘*frear a corrida em direção a morte entrópica do planeta*’ (Leff: 2006).

O meio ambiente passou a constituir um bem, um objeto, sem sujeito para defendê-lo, inaugurando uma disputa ideológica de poder por esta representação. Construiu-se a partir desta base ideológica uma “unidade total de sujeitos” (“ambientalistas” ou “socioambientalistas”) que fala em nome do meio ambiente único, protegendo o sistema internacional da escassez de recursos materiais em países em desenvolvimento. Tal leitura seria totalmente descolada das dinâmicas das sociedades e das culturas envolvidas nesta relação, despolitizando as lutas sociais envolvendo o meio ambiente como estratégia de distribuição de poder no campo das forças:

“dando origem a novas institucionalidades e ‘formas de participação’, constituídas para articular movimentos ambientalistas e Estado, em certos casos burocratizando associações e obscurecendo conflitos através da pretensão ao consenso pré-construído.” (Acselrad, 2004; p. 21).

Atendendo a estes preceitos desenvolveram-se a caracterização das políticas públicas responsáveis pela criação das chamadas “unidades de conservação” (UCs) no Brasil, que tem sua história dividida em dois momentos históricos distintos: o primeiro inicia-se na década de 1960 e é marcado pela criação de UCs de forma arbitrária e autoritária ao conceber as áreas protegidas como “ilhas de biodiversidade” que objetivam, primordialmente, proteger a vida selvagem (*wilderness*²) ignorando a ocupação humana nestas áreas geográficas; o segundo momento teve início a partir de 1988, com a consolidação do Estado Democrático de Direito, e foi evidenciado sobretudo após o ano de 2000 com a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) que prevê a obrigatoriedade de consultas públicas garantindo a participação popular na instituição de novas UCs e a criação de categorias de áreas protegidas de uso sustentável.

Como uma das principais estratégias para conservação da natureza as UCs a partir da idéia de “áreas protegidas” como sinônimo de “ilhas de biodiversidade”³ emergiu como concepção naturalista no século XIX nos Estados Unidos objetivando, sobretudo, proteger a vida selvagem (*wilderness*) ameaçada pelo avanço da civilização urbano-industrial. A criação de UCs segundo tais preceitos difundiu-se principalmente a partir da década de 1960. Pautada sobre a realidade de uma sociedade plenamente capitalista, a idéia fundamental desse modelo de áreas protegidas baseava-se na necessidade de preservar porções da natureza em seu “estágio originário”, sem a intervenção humana, que serviria como lugar para recarga de energias materiais e espirituais, bem como, fonte biológica de pesquisas (ARRUDA, 2000; DIEGUES, 2000). A implementação deste modelo de UC no Brasil causou impacto imediato nos modos de vida de milhares de famílias residentes no interior ou no entorno destas “reservas”. As áreas foram escolhidas de forma arbitrária e autoritária pelos governos (estaduais e federais) até meados de 1990, transmitindo o domínio destas propriedades ao Estado. Dentre os afetados estavam os classificados por Arruda (2000) como povos “tradicionais” de quem nos ocuparemos neste trabalho, que habitavam há muitas gerações áreas “decretadas” UCs. Os ‘tradicionais’, quando não indígenas, podem ser caracterizados como os de “cultura rústica”, nos termos atribuídos por Darcy Ribeiro (1995 apud ARRUDA, 2000). Na definição legal brasileira vigente são tratados como “Povos e Comunidades

2 A noção de mundo selvagem (*wilderness*) estabelece que a natureza selvagem possa somente ser protegida quando separada do convívio humano.

3 Conforme análise de Antonio Carlos Diegues em seu livro: “*O mito moderno da natureza intocada*”, publicado em 1996.

Tradicionalis - PCT”⁴. Por serem considerados em nossa Constituição Federal de 1988 “*detentores de riqueza e de valores culturais e participes do processo civilizatório nacional*”⁵, passaram a merecer um tratamento diferenciado quanto aos seus direitos.

Em relação aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) presentes nestas áreas, consideramos neste trabalho que a concepção de áreas protegidas desabitadas implantadas no Brasil partiu e se assenta em uma falsa premissa. Pois estas áreas sempre foram ocupadas⁶, desfazendo-se o mito de natureza intocada trazido pela criação das UCs, se refletindo inclusive no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) quando obriga o realocamento de todas as pessoas, inclusive dos PCT, das áreas decretadas UCs de proteção integral ou quando submete de forma coerciva e intolerável os modos de ‘*criar, fazer e viver*’ desses PCT a princípios meramente ambientalistas, desconsiderando a construção histórica e cultural destes povos mesmo nas UCs de uso sustentável.

As terras tradicionalmente ocupadas a naturalização dos processos sociais e o vício de origem das Unidades de Conservação no Brasil.

“E uma “cartografia da pessoa” haveria de entrever que cada um de nós habita e é habitado por espaços e lugares, terras e territórios, regiões e paisagens interiores. E, também, ao construí-las criamos entre nós, interativa e socialmente, nossos sistemas de ações e de coisas, de signos, símbolos e palavras que conduzem em nossas diversas culturas os nossos saberes, nossos significados, nossas sensibilidades e nossas sociabilidades. Não é ao acaso que tanto Clifford Geertz quanto outros vários antropólogos utilizam, para pensar as culturas, palavras que aprenderam com os biólogos e os geógrafos: “redes”, “teias”, “tramas”, “contextos”, “mapas”, “sistemas”. (BRANDÃO, 2009, p. 18).

No Brasil de dimensões continentais e com uma história de colonização recente, podemos dizer que o desenho de um quadro político, que reflita a realidade da condição dos diferentes povos que habitam suas terras ainda não foi escrito. Objeto da conquista portuguesa, a exploração do Brasil não ocorreu apoiada em processos metódicos e racionais,

4 Denominação dada pelo Decreto Federal nº 6.040/2007 que instituiu a *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*.

5 Constituição Federal, Artigo nº 215, §1º.

6 Arruda (2000, p. 274:75) informa que: “...*apenas a título ilustrativo, basta lembrar que 35% da Unidades de Conservação da Amazônia se sobrepõem a Áreas Indígenas. Por outro lado, pesquisas realizadas pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas – NUPAUB -, mostram que em 39% do conjunto das UCs dos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Paraná existem moradores, no Rio de Janeiro 73% delas têm moradores no seu interior. No Paraná, 20% e no Espírito Santo, 25%. Por sua vez as UCs bi-estaduais apresentam 39% de moradores no seu interior. No estado de São Paulo dados do Instituto Florestal mostram que existe populações tradicionais em praticamente todas (73%) as unidades restritivas de grande porte, isto é, com mais de 10.000 hectares”.*

com desejo enérgico de construir, pelo contrário, fez-se com desleixo e certo abandono. Imbuídos de um espírito aventureiro, na ânsia de prosperidade sem custos, de títulos honoríficos, de posições e riquezas fáceis, os portugueses colonizaram o Brasil. O gosto pela aventura, não foi influência única, mais decisiva na vida do que viria a ser chamado posteriormente de Nação, conjugando fatores tão diversos, como raças que aqui se chocaram. Com os costumes e padrão de existência que trouxeram os portugueses criaram-se condições que favoreceram a mobilização social e o enfrentamento das asperezas ou resistências da natureza por adaptações dos mais variados modos de vida. Após uma fase inicial, onde o processo de colonização do país se preocupava apenas com a exploração de produtos naturais, em um segundo momento, com a intenção de implantar lavouras altamente lucrativas e transformar as propriedades rurais em unidade de produção da colônia, restava saber quem iria trabalhar. Após o insucesso de submeter a tal tarefa os indígenas, a solução encontrada foi a de introduzir na colônia, os escravos africanos. Partindo desta matriz composta por europeus (portugueses e espanhóis entre outros), indígenas e escravos africanos começamos a formação colonial portuguesa no Brasil. (Holanda, 1995) Com o passar dos tempos, em nossa história mais recente, outros povos também migram para o Brasil dentro de outros contextos políticos e sociais.

Com toda a dinâmica decorrente desse panorama de miscigenação, migração e fugas de grupos pelos mais diversos atritos com o colonialismo do Brasil, desvendar a ocupação histórica de todo o seu território geográfico tornou-se até os tempos atuais um grande desafio para uma política tente dar conta de toda a sua complexidade social e cultural. Ao comentar sobre as leituras dos estudos dos últimos cinquenta anos, proveniente da Antropologia, da Geografia, e mesmo da Sociologia, o antropólogo Carlos Rodrigues Brandão (2009) nos lembra que:

“a maior parte dos trabalhos, dissertações e teses em que questões como as relações culturais tempo-espço são levados em conta, ou são mesmo essenciais, são trabalhos centrados em comunidades rurais tradicionais.”(Brandão, 2009, p. 33).

O autor nos revela que no campo das ciências sociais tais estudos eram conhecidos como “*estudos de comunidades*”, já nos dando a dimensão sobre os diferentes grupos culturais/étnicos espalhados pelo território nacional. Ao se referir as “*comunidades rurais tradicionais*”, diz que estas comunidades fazem frente, ainda hoje e por toda parte, à lógica do capital flexível, acrescentando que:

“Onde parece haver uma uniformização crescente e irreversível, podemos estar diante, também, de uma crescente diferenciação de formas culturais de vida e modos sociais de trabalho no campo. Comunidades indígenas ampliam suas áreas de espaços-reservas homologadas e, pouco a pouco e perigosamente, algumas delas se integram a uma economia

regional excedentes. Comunidades de negros quilombolas (bem mais do que contamos ou imaginamos até agora) conquistam o direito de existirem em suas terras ancestrais de pleno direito. Comunidades camponesas reinventam estratégias para se preservarem, transformado todo necessário para que o essencial de suas formas de vida não se perca.” (BRANDÃO, 2009, p. 37)

Estendendo o olhar geográfico para além do mais visível, atingindo também o mais dinâmico e o mais conflitivo dos diversos mundos das comunidades rurais tradicionais no Brasil, sugere trabalharmos com três amplas categorias de ocupação de territórios, sendo estas as “*de apropriação de terra, de manejo do ambiente, de criação de tipos de vida social e suas diferentes culturas*”(Brandão, 2009, p. 41). Partindo da “geografia das paisagens” a “uma antropologia dos dramas sociais”⁷, o autor estabelece um gradiente entre as categorias de ocupação de território. Contribuindo, por fim, com este trabalho ao dizer que:

“De um lado ficam as comunidades sociais e culturas associadas à variedade de produções de consumo, entre indígenas, quilombolas, camponeses tradicionais e isolados. A meio caminho coloquemos as unidades rurais associadas à produção de excedentes. Entre eles, demarquemos posições. Na linha de fronteira com as “comunidades de consumo”, estão os outros produtores familiares de padrão camponês tradicional (como os das culturas caipiras de São Paulo), sejam eles proprietários sitiantes, moradores agregados, parceiros. A meio caminho ficam os pequenos produtores camponeses, ainda patrimoniais, ou algo já mais modernizados. Na posição mais próxima às unidades de produção de mercado, até pelas relações de proximidade, acomodação forçada e conflito com ela, ficam os lavradores das antigas e recentes terras apropriadas pela reforma agrária. Finalmente, no pólo oposto situam-se as unidades típicas da produção de mercado, caracterizadas hoje como pelo agronegócio.” (BRANDÃO, 2009, p. 42)

As contribuições do antropólogo Brandão nos ajudam a compreender a complexidade da ocupação da terra ou de territórios no Brasil o que vem a reforçar que não se trata apenas de uma questão de regularização fundiária para o ordenamento da produção em uma sociedade plenamente liberal e capitalista. O ponto de partida é o de que muitos destes territórios, principalmente os denominados pelo autor como sendo das “comunidades sociais e culturas associadas à variedade de produções de consumo”, viveram à margem das mudanças históricas e políticas e das relações de consumo, e quando se relacionaram com elas, de alguma forma mantiveram parte das suas práticas culturais, transformando-se em algo novo.

Outro antropólogo, que resgata experiências que reforçam e comprovam a existência de formas de ocupação culturalmente diferenciadas em territórios pelo Brasil e as analisa com muita consistência é Alfredo Wagner Berno de Almeida. Este autor trabalhou em argumentos para redefinição dos instrumentos de ação fundiária oficial, principalmente nos de natureza cadastral que também foram tratados durante os debates da Assembléia Nacional Constituinte

7 Expressão de Victor Turner citada por Brandão.

quando atuava junto ao MIRAD⁸, onde contribuiu na criação de uma Coordenadoria de Conflitos Agrários. Desde a realização daquele trabalho ele vem chamando a atenção para alguns fatos constatados, que transcrevemos a seguir:

“a partir da verificação in loco, para modalidades de uso comum da terra, mantidas à margem da ação oficial, tais como as chamadas: “terras de preto”, “terras de santo”, “terras de santa”, “terras de índio”, “terras de caboclo”, “terras soltas ou abertas”, “terras de herdeiros” sem formal de partilha, há inúmeras gerações e suas variantes, “terras de parentes” e “terras de ausente”, dentre outras(...) que têm existência efetiva dentro do significado de território nacional, apontando para argumentos constituídos no momento atual ou que historicamente se contrapuseram ao modelo agrário exportador, apoiado no monopólio da terra, no trabalho escravo e em outras formas de imobilização da força de trabalho.” (ALMEIDA, 2008, p. 18 - 50)

As contribuições trazidas pelos antropólogos Brandão (2009) e Almeida (2008), trazem evidências suficientes de que as identificações geográficas e antropológicas desses povos e de suas culturas já se iniciaram há certo tempo no Brasil, inclusive através de atividades relacionadas a órgãos e instituições oficiais. Podemos deduzir, portanto, que a importância sociológica e cultural destes povos não foi valorizada na história recente no Brasil por falta de interesse político, provavelmente pelos conflitos de poder e propriedade que expressava o seu reconhecimento. Além disso, embora a Constituição de 1988, tenha privilegiado a previsão de proteção a cultura e acautelamento das mais variadas manifestações culturais, isso não significou, na prática, atitudes capazes de transformar o dever ser da lei em atos concretos de ação pública. Ao contrário fica explícito nos trabalhos de Almeida (2008) de que interesses da contra-reforma inviabilizou a participação democrática desses povos e o reconhecimento de suas formas coletivas de uso da terra, bem como, podemos atribuir a esta estratégia, grande parte dos conflitos enfrentados até hoje por estas comunidades, inviabilizando materialmente e oficialmente a manutenção dessas diferentes culturas em seus territórios. Por outro lado, paradoxalmente às informações trazidas até aqui - a exceção dos indígenas - observa-se que só muito recentemente se discute sobre essas comunidades no Brasil pelo ângulo da proteção de povos culturalmente diferenciados, trazendo à tona a pluralidade de grupos existentes e dispersos pelo território nacional. Mesmo sendo inegável a importância da redemocratização do país após 1988, esta não representou a autorização do exercício da democracia por todos os brasileiros. Ouso dizer que em relação a maioria desses povos citados anteriormente, pouco foi sentido das alterações políticas da história nacional,

⁸ “MIRAD (Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário) foi criado em março de 1985, quando findou a ditadura instaurada com o golpe militar de 1964. Foi um Ministério de transição política, criado para elaborar e aplicar um plano nacional de reforma agrária ampla e massiva. Com a força dos interesses da contra-reforma foi, entretanto, extinto três anos depois sem atingir seus objetivos.” (ALMEIDA, 2008, p. 23)

tão pouco compreendem as regras da ‘cidadania democrática’, em que estão inseridos, e nesse sentido (guardada as devidas proporções), a redemocratização em relação a estes povos também foi um “mito”, pois considera-se que a afirmação de que vivemos em um país liberal, democrático e igualitário decorreu de um “mito” para estes povos, não baseada na realidade vivida em todo território brasileiro, mas funcionando como mais uma ideologia de dominação. (Chauí, 2000). Todo este contexto reflete-se hoje nas dificuldades desses povos em se manterem como grupos étnicos, de exercerem a sua cidadania e de protegerem a sua cultura e seus territórios, que por serem ecologicamente relevantes quase que em sua maioria passam pelas mais variadas estratégias de expropriação pela lógica do poder econômico na apropriação da natureza, sendo este o quadro verificado também no Vale do Ribeira.

Contextualizando um pouco mais a região, podemos dizer que o Vale do Ribeira é uma região de ocupação humana antiga. Empresta esse nome do maior rio paulista que deságua no mar. O Rio Ribeira de Iguape, desde o séc. XVII era explorado pelos colonizadores em grande parte de sua extensão, inicialmente com o ciclo do ouro e a partir da segunda metade do séc. XVIII e séc. XIX com o ciclo do arroz, mais recentemente, desde o início do séc. XX com uma política de favorecimento a imigração nipônica, agora se utilizando de rodovias passa a explorar outras culturas como a produção do chá e da banana. A região possui vários centros históricos coloniais tombados, bem como outros patrimônios históricos que não cabe aqui enumerar. A julgar pelo seu histórico de ocupação e desenvolvimento que se confunde até com a própria história do Brasil, o Vale do Ribeira, conta com uma história de ocupação por povos e comunidades tradicionais variados, composta por indígenas, quilombolas, caiçaras e grupos de camponeses imigrantes, como poloneses, alemães e mais recentemente, japoneses dentre alguns outros.

Esse histórico de ocupação humana e os usos tradicionais da terra destes povos no Vale do Ribeira passam a deflagrar verdadeiros conflitos ⁹, entre os usos tradicionais da terra e os planos do governo militar influenciado pelo movimento ambientalista para toda região a partir da década de 1970, com a criação de várias UCs. Com o passar dos tempos, principalmente depois de meados da década de 1980 no período de redemocratização do país, ganha força no Brasil, principalmente no estado de São Paulo¹⁰ (Santili, 2005), os

9 Todo o Vale do Ribeira, pode ser considerado um grande Mosaico de Unidades de Conservação, já que quase todo o seu litoral é sobreposto por APAs Federais e Estaduais, Parques e Estações Ecológicas, bem como em todo o seu interior, ao todo são dezenas de unidades de conservação, sendo grande parte de proteção integral, ou seja, que não permitem sequer a presença humana.

10 Onde segundo Santili (2005, p. 30) origina-se uma das principais ONG ambientalistas, denominada de S.O.S. Mata Atlântica, sendo liderada por um grupo de ambientalistas paulistas composta por

“movimentos ambientalistas”¹¹ (Loureiro,2006, p.17), que acabam utilizando-se das mesmas estratégias anti participativas e anti democráticas - ao menos nas relações que diz respeito aos PCT - não permitindo a participação popular na criação de novas UC, auto denominando-se os sujeitos legítimos para promover a proteção ambiental, influenciando as políticas ambientais estaduais para a proteção da biodiversidade com a manutenção da criação de UC de proteção integral e sugerindo a intensificação de fiscalização nestas áreas. Essa estratégia é coroada em nível nacional com a Lei Federal nº 9.850/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entendida em São Paulo apenas como a perpetuação e ampliação da política já implantada e não como um momento para rediscussão democrática sobre as unidades de conservação criadas sobre terras tradicionalmente ocupadas.

Diante dos interesses do desenvolvimento sustentado, pautado por princípios econômicos, plenamente capitalista e da ciência iluminista, o Vale do Ribeira, ao longo do tempo transformou-se em uma arena onde ocorrem as mais diversas disputas de poder, alguns alegam que esta disputa ocorre ora pela busca do fornecimento de recursos hídricos para a capital, ora pela geração de energia elétrica através da implantação de usinas hidrelétricas no rio Ribeira de Iguape, outros pela proteção do patrimônio biológico, neste ultimo caso, viabilizando o financiamento de inúmeros projetos, mantendo varias equipes técnicas trabalhando remuneradamente em toda região. Todos alegam que seus interesses são os mais louváveis, importantes e imprescindíveis para a melhoria da vida no planeta destacando o importante papel do Vale do Ribeira nos mais diversos cenários. No entanto, poucos são os reconhecimentos de direitos para com as comunidades indígenas, caiçaras, quilombolas e agricultores familiares com as mais diversas denominações, dotados das mais diversas experiências e conhecimentos na implementação de qualquer projeto ou política pública. É com o desafio de investigar o conflito de interesses que pesa sobre esta região e o uso do ‘Direito’ para justificá-los que esta pesquisa se ocupa. Partindo da hipótese de que algo injusto

Fabio Feldmann, João Paulo Capobianco, Rodrigo Mesquita e Roberto Klabin, entre outros. Esse grupo é fortalecido e passa a ter grande influência na criação do primeiro Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) e da primeira Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em 1986, exercendo papel importante na defesa dos ecossistemas florestais, influencia que persiste até os tempos atuais.

11 Vale ressaltar que verificando estudos realizados por Loureiro, identifica-se vários grupos sociais agrupados no movimento que o autor chama de “ambientalismo multissetorial”, queremos destacar neste artigo que entre estes grupos não se encontra nenhuma classificação que possa, a princípio, ser representativa dos interesses hoje pleiteado pelos PCT, o que nos leva a questionar a afirmação de alguns autores de que os interesses culturais e sociais desses povos são abarcados pelo ‘sociambientalismo’ por que estão em uma UC.

se constrói na relação entre todos os interesses apresentados pelos órgãos e instituições e o respeito devido aos denominados ‘Povo e Comunidades Tradicionais’ do Vale do Ribeira.

Nunca perdendo de vista o fato de que o movimento ambientalista, por ter se constituído nos centros urbanos, junto a uma elite intelectual, sempre teve maior inserção nas tomadas de decisão política em nosso país, e que talvez como fruto de uma hierarquia social estática (Leonídio, 2007) presente no nosso processo histórico de construção e exclusão social, conseguiu iniciar o seu processo de consolidação de política pública ambientais no Estado de São Paulo, ainda durante o período ditatorial brasileiro, a julgar pelas datas de criação de quase todas UC do Vale do Ribeira, sendo que somente, após a Constituição de 1988 houve uma previsão genérica de proteção a cultura no Brasil, sendo regulamentadas através de outras legislações de proteção aos direitos culturais/étnicos a partir de 2003, como tentarei deixar mais evidente de forma resumida a seguir.

A Constituição Federal de 1988, legislação maior em nosso país, prevê no artigo 215 que *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”*, continuando em sua leitura, o parágrafo primeiro do mesmo artigo diz que o Estado *“protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”*, ainda relacionado à proteção cultural em nosso país o Artigo 216 diz que *“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:(...) II - os modos de criar, fazer e viver;”* cabendo ao Poder Público em colaboração da comunidade *“promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por todas as formas de acautelamento e preservação possível”*. Complementando as determinações da Constituição Federal em prol da proteção do patrimônio cultural nacional, mas também se preocupando com a dignidade e os direitos humanos dos grupos detentores de tais características, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão de proteção aos Direitos Humanos ligado a Organização das Nações Unidas (ONU), prevê através da Convenção 169 o respeito aos Povos Indígenas e Tribais e aos seus territórios, cuja previsão o Brasil é signatário desde 2004. Ainda complementarmente, visando regulamentar o direito dos Povos Tribais, no Brasil criou-se uma legislação específica através do Decreto Federal nº 6.040/2007 passando a chamá-los de ‘Povos e Comunidades Tradicionais’. E mais recentemente acrescentando-se a todas estas contribuições legais houve a recomendação do Programa Nacional de Direitos Humanos, elaborado em 2010 para a aplicação da primazia dos Direitos Humanos na execução das

políticas públicas em todo País. Resumindo, não cabe aqui uma discussão mais detalhada sobre as contribuições técnicas de cada uma dessas legislações, o que fica evidente após essa pequena descrição das normas e recomendações em vigor é que já existe hoje uma vasta quantidade de instrumentos para proteger os povos detentores da cultura existente no Vale do Ribeira e no Brasil, cultura que é ‘viva’ e dinâmica, e que passa a ter uma proteção que emerge inclusive como fruto das reivindicações desses povos.

Entretanto, apenas as previsões legais não bastam para a manutenção da cultura desses povos. O que podemos afirmar é que os mecanismos utilizados para colocar os interesses desses povos em segundo plano são muito sedutores, principalmente quando levamos em conta as estratégias econômicas de governo e de mercado. Alguns exemplos verificados em campo dão conta de como essas relações tendem a se economicizar dificultando qualquer discussão que vise atender demandas sociais, tornando-as apenas secundárias, vamos a elas:

a) De acordo com a Lei Estadual 8.510, de 29/12/83, art. 1º e anexo, os municípios do Vale do Ribeira, receberam do Estado de São Paulo somente em 2010, a título de ICMS Ecológico mais de R\$ 30 Milhões de Reais, apenas como compensação pela existência de unidades de conservação em seus territórios. Nada contra o repasse de recurso aos municípios, o problema é que a existência da maioria dessas unidades de conservação pelas quais os municípios recebem, não é legalmente compatível com a presença humana, colocando os seus moradores e comunidades na condição de ilegais e criminalizando suas práticas e tradições, o que transforma a força do Estado de São Paulo, com a anuência dos municípios na principal opressora aos *‘modos de criar, fazer e viver’* dos Povos e Comunidades Tradicionais existentes no Vale do Ribeira, ferindo assim um bem protegido em nossa Constituição Federal; b) a Ação Civil Pública nº 441.01.2010.001767-0 que tramita perante a 1ª Vara Judicial Cível de Peruíbe promovida pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), ligado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que obteve a concessão de uma liminar judicial para que o Estado, através da Secretária do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, tomasse medidas para efetiva retirada de todas as pessoas de dentro da Estação Ecológica Juréia-Itatins no prazo de 120 dias. A liminar foi cassada pelo Tribunal de Justiça do Estado através de um Mandado de Segurança Coletivo, impetrado em julho/2010, a pedido dos moradores pela Defensoria Pública do Estado. Porém, a Ação Civil Pública ainda segue pendente de uma sentença definitiva; e c) um projeto encaminhado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pela Secretária Estadual de Meio Ambiente e pela Secretária de Habitação do Estado de São Paulo, intitulado ‘PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E DO SISTEMA DE

MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA' pretende investir cerca de US\$ 470,163 Milhões de Dólares, para dentre outros objetivos, realocar em casas populares a serem construídas em alguma periferia de qualquer cidade, cerca de 2.700 famílias, englobando sem distinção alguma, famílias que ocupam áreas de risco no Parque Estadual da Serra do Mar e todos os grupos comunitários, do mesmo parque e da Estação Ecológica da Juréia, apenas porque o local onde estes grupos moram virou Parque ou Estação Ecológica, cumprindo disfarçadamente uma política de realocação das UCs. Não se trata de questionar ou se opor a importância da proteção da biodiversidade, até porque acredita-se que o étnoconhecimento e a etnoconservação são os grandes responsáveis pela manutenção e aumento da biodiversidade nestas áreas, o que se questiona são os meios utilizados para proteger essa biodiversidade até hoje, através de estratégias totalmente descoladas das dinâmicas das sociedades e das culturas envolvidas nesta relação. Diante deste paradoxo, fica a pergunta: Será que para proteger a biodiversidade temos o direito e podemos violar direitos humanos de tantos povos criminalizando esses povos e causando a limpeza étnica e cultural nesses locais?

De Unidades de Conservação a Novos Territórios da Vida: Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais.

“Além do simulacro do desenvolvimento sustentado, abrem-se possibilidades para a construção de uma nova economia, fundada [...] em uma nova racionalidade produtiva baseada no potencial produtivo dos ecossistemas e na apropriação cultural da natureza. Isso oferece caminhos à geração de formas diversificadas de produção sustentável, deslindando-se do mercado como lei suprema do mundo globalizado. Trata-se da desconstrução da racionalidade econômica e da construção de novos territórios de vida.” (Leff, 2006; p. 157)

Recentemente com a criação da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), reconhecida pelo Decreto Federal nº 6.040/2007, descobriu-se que estes povos no Brasil são compostos por um número maior do que se estimava chegando a atingir cerca de 8 (oito) milhões de pessoas, o que pode gerar inúmeros conflitos na consolidação de direitos. Talvez nesse sentido as discussões sobre o multiculturalismo possam nos ajudar a interpretar o local desses grupos no campo da ciência política, fornecendo instrumentos de análise mais precisos, em uma visão multiculturalista no Estado Nação, esses grupos e suas culturas permanecem distintos, mais não são mais entidades orgânicas, fixas, autônomas e auto-suficiente, embora muitas vezes se aproximem

disso. Nas concepções de Parekh (2000) e Hall (2003) a concepção utilizada para caracterizar o processo por que passam esses povos é o “hibridismo”.

Compõem esses povos, hoje no Brasil, grupos étnicos mais conhecidos, como os Ciganos e Quilombolas, bem como outros de menor expressão nacional e com presença regionalizada, como os Caiçaras, os Faxinalenses, as comunidades de Fundo de Pastos e as Quebradeiras de Côco de Babaçu, todos estes enquadrados como passíveis de serem contemplados por políticas multiculturais.

Mesmo que o multiculturalismo seja um termo a ser utilizado “sob rasura” é inegável que a reflexão em torno de suas teorias nos ajudem, mesmo que de forma genérica, a compreender os problemas a ele relacionado em um Estado Nação desmistificando os fatos que impedem o exercício pleno das atividades culturais por estes povos, levando em conta as especificidades nacionais de tensões da luta social e da luta de classes, como instrumento vivo e racional. Nesse sentido, em relação as UCs os Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil, também tentam dominar “*no contexto global, a luta entre os interesses locais e os globais*” e que “*não esta definitivamente concluída*”. Como membros de uma formação ‘subalterna’ (Hall) esses povos se vem entre dois pólos que emanam e disputam poderes: um do Estado Nação Brasil e de todas as suas vicissitudes decorrente da própria ordem capitalista agravada pela hierarquia estática; e no outro pólo, advindo do neoliberalismo global, que também a partir da compreensão da relação tempo, espaço, histórias e mercados tenta impor uma ideologia “global” homogênea. As reivindicação desses povos se dá em contraposição ao universalismo pós-iluminista, liberal, racional e humanista da cultura ocidental, que estabeleceu a “cultura além das culturas”, ou seja, o liberalismo, que se tornou um “jogo” de poder-conhecimento hegemônico em todo globo, apresentado-se como uma crítica teórica que revela o seu disfarce atual. Torna-se evidente a partir da “questão multicultural” que os direitos de cidadania nunca tiveram aplicação universal, diferenciando igualdade formal e concreta, liberdade positiva e negativa, e denunciando que o Estado não atingiu a sua neutralidade, pois não é composto de governados homogêneos culturalmente, o que tem deixado a neutralidade do Estado liberal, cada vez mais comprometida e menos válida (Hall. 2003).

No Brasil podemos identificar algumas similaridades as teorias formuladas para “sociedades multiculturais¹²”, dentre elas a formulada por Bhikhu Parekh (2000), onde o

12 “Multicultural é um termo qualificativo. Descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua

multiculturalismo passa a ser uma questão normativa, criando uma teoria política para atender as demandas de grupos culturais diferenciados, a exemplo da busca desses povos por regulamentações específicas, embora possa ser visto como uma “teoria liberal assimilacionista” (Hall:2003; Parekh:2000) talvez esta seja uma estratégia capaz de no futuro, valorizando as identidades culturais plurais sem enfraquecer a cidadania, gerar um real multiculturalismo.

No entanto, a verificação atual, talvez aproxime o caso dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil a uma linha das políticas multiculturais que busquem o reconhecimento desses grupos culturais diferenciados e de suas práticas no Estado-nação, mas que também não deixe de trazer a igualdade material de condições, garantindo “o mínimo de qualidade de vida necessária para a dignidade humana”, como proposto por Fraser (2007).

Mesmo entendendo a importância de se conquistar o reconhecimento ou a igualdade material e considerando a importância da “estima social”, entendemos que nem sempre esses fatores trariam igualdade material, ou reconhecimento a um grupo culturalmente diferenciado em uma sociedade liberal, tal como proposto por Honneth (2003), além de não ser suficiente para atingir a almejada “dignidade humana” na maioria dos casos. Portanto, consideramos que o entendimento de Fraser (2007) sobre a necessidade de se atingir igualdade material e reconhecimento, considerados dois valores sociais complementares do multiculturalismo, relacionados a conquista da justiça para estes povos, aproxima-se de uma estratégia adotada por estes povos no Brasil. Suas contribuições são de extrema importância para se pensar em estratégias que obriguem o Estado liberal a se deparar de forma ofensiva com situações que desafiem suas determinações enquanto cultura dominante, forçando o diálogo sobre estes temas tão espinhosos.

Por fim, como contribuição sobre a análise dos movimentos que reivindicam o respeito de grupos culturalmente diferenciados, como no caso Povos e Comunidades Tradicionais aqui enfatizados, é importante atentar para que o caráter emancipatório não seja confundido como uma idéia reacionária. No caso da busca pelo multiculturalismo, as relações com outras culturas devem ser resolvidas por meio do diálogo, o que nem sempre está garantido. Boaventura de Souza Santos nos traz uma preciosa contribuição de que “*as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.*” (SANTOS, s/d.)

identidade “original.” (Hall, 2003, p. 52).

Seja como for, as dificuldades estão postas, o importante não é reduzir o realismo ao que existe, pois, de outro modo, podemos ficar obrigados a justificar o que existe, por mais injusto ou opressivo que seja, ao mesmo tempo, não podemos deixar de fazer da realidade que temos oportunidades de realizar sonhos possíveis, os mais variáveis possíveis!

Bibliografia

- ACSELRAD, Henri. *“Conflitos Ambientais no Brasil”*, Rio de Janeiro: Editora Relume Damará: Fundação Heinrich Böll, 2004.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. *Terra de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2ª Ed. Manaus: PGSCA – UFAM, 2008.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *“No rancho fundo”: espaços e tempos do mundo rural”*, Uberlândia, EDUFU, 2009.
- CHAUÍ, Marilena. *Racismo e Cultura*. Aula inaugural da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, proferida no Anfiteatro de História da Universidade de São Paulo. Ano letivo de 1993.
- DAGNINO, E.; OLVERA, A. J.; PANFICHI, A. (org.). *A disputa pela construção democrática na América Latina*. Campinas/SP: Unicamp, 2006.
- DIEGUES, Antônio Carlos S. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: HUCITEC-NUPAUB-USP, 1996.
- DIEGUES, Antônio Carlos S. (org.). *Etnoconservação, novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. São Paulo: HUCITEC-NUPAUB-USP, 2000.
- DIEGUES, Antônio Carlos S.; ARRUDA, Rinaldo S. V. (org.). *Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.
- FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?*. Lua Nova, São Paulo, n. 70, 2007.
- HALL, Stuart. *“A questão multicultural”*, In Da Diáspora: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte, UFMG, 2003.
- HONNETH, Axel & FRASER, Nancy. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil* (26.ed) , São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HORKHEIMER, M. e T. Adorno (1969), *Dialéctica del luminismo*, Buenos Aires, Sudamericana.
- LEFF, E. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza* / Enrique Leff; tradução Luís Carlos Cabral. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LEONIDIO, Adalmir. Texto: *“Violência, esfera pública y mediación de conflictos rurales en Brasil”*, p. 128 à 134, BLACHA, Noemí M. Girbal (org). *Cuestiones Agrarias en Argentina y Brasil*, Ed. Buenos Aires, Prometeu, 2007.
- LOUREIRO, Carlos Frederico B. *O movimento ambientalista e o pensamento crítico: uma abordagem política*. Rio de Janeiro: Quartet, 2ª Ed. 2006.
- PAREKH, Bhikhu. *Rethinking Multiculturalism*. Cultural Diversity and Political theory. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *“Por Uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos”*, s/e, s/d.
- SANTILI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*, São Paulo: Peirópolis, 2005.